



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	03000000261/20	05/05/2020 13:16:38	URFBIO NORDESTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344417-1 / SOLAR SYSTEM LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 28.911.021/0001-88	
2.3 Endereço: RUA OURO PRETO, 718	2.4 Bairro: BARRO PRETO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.170-044
2.8 Telefone(s): (38) 9919-9330	2.9 E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00090679-2 / CERTIL- CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 07.528.404/0001-00	
3.3 Endereço: RODOVIA 367, 0 KM 2,5	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: ITAOBIM	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.625-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joao	4.2 Área Total (ha): 67,9800	
4.3 Município/Distrito: ITAOBIM	4.4 INCRA (CCIR): 4080690048041	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2923	Livro: Folha: Comarca: MEDINA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 234.498	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.165.363	Fuso: 24K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,72% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	67,9800
Total	67,9800
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		20,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		20,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				20,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	24K	234.310	8.165.375
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Energia solar			20,0000
Total				20,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta a baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 01/05/2020
- Data da vistoria: 07/05/2020
- Solicitação de Informação complementar: 03/08/2020
- Entrega de Informação complementar: 20/08/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 08/09/2020
- Número do processo no SINAFLORE: Não se aplica

1.1 Das Taxas:

Taxa florestal: Não se aplica

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 534,47 referente à supressão de vegetação nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 20 ha, conforme solicitação de taxas estaduais de protocolo nº 03000000205/20.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 20 ha em nome da empresa Solar System Ltda. A área em questão não possui rendimento lenhoso, contudo por não haver indícios de pastagem na área, foi considerada para fins de aprovação a alteração do uso do solo. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de Usina Solar Fotovoltaica para geração de energia.

3. Caracterização do empreendimento:

3.1 Do imóvel rural:

O imóvel pertencente à empresa Cerâmica Três Irmãos LTDA, denominado Fazenda São João está registrado sob matrícula nº2923. A propriedade está localizada na zona rural do município de Itaobim/MG, possui uma área total de 76,42 hectares, sendo 65 ha o módulo fiscal deste município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133303-167D.8D60.81E3.48F7.A75B.8E56.7259.4258
- Matrículas: 2923
- Área total: 67,9788 hectares
- Área de reserva legal: 14,0063 hectares
- Área de preservação permanente: 3,10 hectares
- Área de uso antrópico consolidado: 48,01 hectares
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - (X) A área está preservada: 10 ha
 - (x) A área está em recuperação: 4 ha
 - () A área deverá ser recuperada: _____ ha
- Formalização da reserva legal:
 - () Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - (x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro) fragmentos
- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A propriedade não possui áreas de maior relevância para alocação da reserva legal do que as declaradas. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, correspondendo a 20% da área total do imóvel".

4. Intervenção Ambiental Requerida:

A área requerida de 20 ha para supressão de vegetação nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo é uma área antropizada com características de abandono, sendo composta por vegetação nativa herbácea arbustiva e algumas árvores esparsas. O empreendedor esclarece no plano de utilização pretendida que não fará a retirada das árvores isoladas, portanto, não haverá rendimento de material lenhoso com a intervenção pretendida. Apesar da ausência de material lenhoso, entende-se como devida a regularização, devido a alteração do uso do solo, com a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo. No caso em análise, a área será ocupada por uma Usina Solar Fotovoltaica para geração de energia.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: muito alta
- Unidade de Conservação: não inside
- Área indígenas ou quilombolas: não inside
- Risco Potencial de Erosão: médio

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica
- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 07/05/2019, quando foram verificados o local da intervenção ambiental, bem como a APP's e Reserva Legal do imóvel.

Trata-se de uma pequena propriedade rural, com 1,04 módulo fiscal, onde está instalada uma fábrica de cerâmica. Composta em sua grande maioria de áreas antropizadas, tendo pequenos remanescentes florestais de fitofisionomia da Mata Atlântica em estágios inicial de regeneração.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's hídricas às margens do Ribeirão São João, que se encontram boa parte em fase de recuperação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é plano a suavemente ondulado;
- Solo: O solo da propriedade é predominantemente o PVAe7, Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos + Neossolos Litólicos Distróficos + Planossolos Háplicos Distróficos
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, UPGRH JQ3

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pertencente ao bioma Mata Atlântica, tendo a fitofisionomia Mata seca e é caracterizada por vegetação rasteira, com a presença de árvores isoladas, contudo, não haverá necessidade de suprimi-las. O imóvel apresenta pequenos fragmentos de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, demarcados como área de reserva legal.
- Fauna: Através de informações coletadas, e observações "in loco" numa forma de determinar as principais ocorrências de cada grupo animais que podem frequentar a área. Foram citadas as seguintes espécies: Tatu Bola, Veado catingueiro, Jaratataca, Cobra Coral, Jararaca, Teiú, Gavião Carcará, Tico-tico, João-de-barro, Maritaca e Seriema

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Geração de poeira
- Ruídos;

Medidas mitigadoras:

- Uso de aspersão de água nas estradas
- Medidas de controle erosivo;

5 Medidas compensatórias:

Não se aplicam medidas compensatórias à intervenção pretendida

6 Análise Técnica:

Considerando que foi recolhida corretamente a Taxa de expediente e por não haver rendimento lenhoso, não incidindo taxa florestal e reposição florestal sobre a intervenção requerida.

Considerando que a área requerida é constituída em parte por área antropizada, anterior a 22/07/2008;

Considerando que a atividade de instalação da usina fotovoltaica no local não causará impactos ambientais significativos;

Verifica-se que não há nenhum impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de aprovação.

7 Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão de vegetação nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 20 ha na Fazenda São João, do requerente Solar System, localizada na zona rural do município de Itaobim/MG

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõe o processo.

*** Esta autorização não exime o explorador da obtenção de demais autorizações cabíveis em outras instituições, quer sejam da esfera municipal, estadual e/ou federal.

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Geração de poeira
- Ruídos;

Medidas mitigadoras:

- Uso de aspersão de água nas estradas
- Medidas de controle erosivo;

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº 25/2020

Processo Administrativo SIM n.º: 03000000261/20

Processo Eletrônico SEI n.º: 2100.01.0022638/2020-83

Tipo de processo: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca

Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):

Solar System Ltda. CNPJ / CPF:

28.911.021/0001-88

Identificação do Imóvel

Fazenda São João

Município:

Itaobim/MG

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Intervenção ambiental, através de supressão de vegetação nativa sem destoca em 20,00 ha (vinte hectares), em empreendimento localizado em área comum de um imóvel rural situado no município de Itaobim/MG. O imóvel denominado Fazenda São João tem área total 67,9800 hectares e pleiteia a intervenção ambiental para o uso alternativo do solo para implantar usina solar fotovoltaica para geração de energia, conforme especificado em parecer técnico.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Solicitação de taxas estaduais assinado pelo procurador do requerente, Sr. David de Souza Junior.
- Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente taxa de expediente.
- Requerimento de Intervenção Ambiental devidamente assinado pelo procurador do requerente, o Sr. David de Souza Junior.
- Documento de procuração da empresa Solar System Ltda. outorgando os poderes para o Sr. David de Souza Junior.
- Cartão de CNPJ da empresa requerente Solar System Ltda.
- Cópia do quadro dos sócios e administradores da empresa Solar System Ltda.
- Cópia do cadastro da empresa Solar System Ltda junto ao estado de MG.
- Comprovante de endereço do procurador, Sr. David de Souza Junior.
- Documento de identificação do procurador, Sr. David de Souza Junior.
- Comprovações de identificação dos três sócios da empresa Solar System Ltda.
- Certidão de inteiro teor da propriedade denominada Fazenda São João.
- Cópia do processo de alteração do contrato social da empresa Solar System Ltda na junta comercial do estado de MG e sua respectiva última alteração contratual.
- Contrato de arrendamento de propriedade rural firmado entre a empresa requerente, Solar System Ltda, e a empresa proprietária da área, Cerâmica Três Irmãos Ltda.
- Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.
- Roteiro de acesso à propriedade Fazenda São João.
- Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal.
- Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201900000005646439 do engenheiro florestal Deivison Henrique Teixeira Firmo referente ao PUP com inventário florestal.
- Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201900000005624297 do engenheiro ambiental David de Souza Junior referente ao levantamento topográfico.
- Cópia do primeiro termo aditivo ao contrato de arrendamento firmado entre a empresa requerente, Solar System Ltda, e a empresa proprietária do imóvel rural, Cerâmica Três Irmãos Ltda.
- Comprovante de endereço da empresa Solar System Ltda.
- Mapa topográfico do imóvel rural Fazenda São João.
- Comprovante de pagamento do DAE referente a taxa de expediente.
- Ofício resposta ao pedido de informações complementares.
- Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR corrigido.
- Plano de Utilização Pretendida corrigido.
- Documentos de identificação dos sócios da empresa proprietária do imóvel rural Fazenda São João.
- Comprovante de endereço da empresa proprietária do imóvel rural Fazenda São João.
- Carta de anuência dos sócios da empresa proprietária do imóvel rural Fazenda São João para a intervenção ambiental requerida.
- Parecer técnico.
- Mídia digital.

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART: CREA/MG nº 14201900000005646439.
Nome do Profissional: Deivison Henrique Teixeira Firmo
Formação: Engenheiro florestal
Estudo: Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal.

Número da ART: CREA/MG nº 14201900000005624297.
Nome do Profissional: David de Souza Junior.
Formação: Engenheiro Ambiental
Estudo: Levantamento topográfico.

2. DISCUSSÃO

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é o requerimento de autorização do órgão ambiental estadual para intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa sem destoca para uso alternativo do solo numa área de 20,00 hectares, para implantar usina solar fotovoltaica para geração de energia.

O imóvel denominado Fazenda São João possui área total de 67,9800 hectares e localiza-se na zona rural do município de Itaobim/MG.

Ao analisar o registro do imóvel no CAR e após vistoria in loco, a técnica responsável verificou que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Segundo parecer técnico, “a área requerida de 20 ha para supressão de vegetação nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo é uma área antropizada com características de abandono, sendo composta por vegetação nativa herbácea arbustiva e algumas árvores esparsas. O empreendedor esclarece no plano de utilização pretendida que não fará a retirada das árvores isoladas, portanto, não haverá rendimento de material lenhoso com a intervenção pretendida. Apesar da ausência de material lenhoso, entende-se como devida a regularização, devido a alteração do uso do solo, com a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo. No caso em análise, a área será ocupada por uma Usina Solar Fotovoltaica para geração de energia”.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no Relatório deste Parecer, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

3. DA COMPETÊNCIA

De acordo com o artigo 10 da Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o Instituto Estadual de Florestas – IEF – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

- I – promover o mapeamento, o inventário e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado;
- II – administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- III – apoiar a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação;
- IV – executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação;
- V – promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;
- VI – fomentar pesquisas e estudos relativos à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio ecológico;
- VII – executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do SISEMA;
- VIII – controlar a exploração, a utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas plantadas;
- IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática;
- X – exercer atividades correlatas.

Assim que, a competência para a análise e emissão dos atos autorizativos para intervenção ambiental (DAIA) estabelecida pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, foi alterada, passando a ser do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Nesse mesmo sentido é o que dispõe o Decreto Estadual n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas - IEF, senão vejamos:

DAS FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – O IEF tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

- I – promover o mapeamento, o inventário e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado;
- II – administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- III – apoiar a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação;
- IV – executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação;
- V – promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;
- VI – fomentar pesquisas e estudos relativos à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio ecológico;
- VII – executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema; (Grifei)
- VIII – controlar a exploração, a utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas plantadas;(Grifei)
- IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática.(Grifei)

(...)

Art. 51 – O Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem como competência analisar os requerimentos de exploração florestal e de autorização para intervenção ambiental de competência do IEF e apoiar as URFBio em sua área de abrangência, executando atividades técnicas e administrativas, com atribuições de:

(...)

V – gerenciar e executar análise técnica, de forma integrada, interdisciplinar e articulada com os órgãos e entidades que integram o Sisema, dos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, inclusive em caráter corretivo, bem como das respectivas compensações ambientais, na sua área de abrangência;

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

I – realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência;

O que também foi corroborado pelo Decreto Estadual n.º 47.383, de 02 de março de 2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental, observe-se:

Art. 7º – Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I – analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs – por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

II – analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPNs por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM DESTOCA

Foi requerida intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa sem destoca numa área comum, em 20,00 hectares para implantar usina solar fotovoltaica para geração de energia.

A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº1905, de 12 de agosto de 2013 diz que:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I- intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

No mesmo sentido prevê o Decreto nº 47.749/2019, veja:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Segundo parecer técnico, a intervenção ambiental requerida não acarretará destoca, visto que o empreendedor esclarece no plano de utilização pretendida que não fará a retirada das árvores isoladas, portanto, não haverá rendimento de material lenhoso com a intervenção pretendida.

5. DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

O imóvel onde situa o empreendimento que ora requer a autorização para intervenção ambiental possui o cadastro no sistema CAR, conforme registro nº MG-3133303-167D8D6081E348F7A75B8E5672594258.

Segundo parecer técnico, a propriedade não possui áreas de maior relevância para alocação da reserva legal do que as declaradas no CAR. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, correspondendo a 20% da área total do imóvel.

6. DAS COMPENSAÇÕES

De acordo com o parecer técnico, não se aplicam medidas compensatórias à intervenção pretendida.

7. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Segundo parecer técnico, são os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

- Geração de poeira;
- Ruídos.

E, as medidas mitigadoras listadas foram:

- Uso de aspersão de água nas estradas;
- Medidas de controle erosivo.

8. DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS

Informa-se que consta nos autos comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente. Desse modo, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão dos valores da taxa de expediente recolhidas. Segundo parecer técnico, a taxa florestal não se aplica no presente processo, haja vista que não terá rendimento lenhoso com a intervenção pretendida.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnicos, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada. Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa e que se pautou na análise estritamente documental donde se extrai que o empreendedor e o responsável técnico declararam ao Órgão Ambiental serem capazes de atender às exigências da legislação vigente, não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

13. PARECER CONCLUSIVO:

PEDIDO JURIDICAMENTE PASSÍVEL DE APROVAÇÃO () Não (X) Sim

PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

O prazo do presente empreendimento será de 03 anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

Data: 10/09/2020

Laíse Barbosa Neumann Bamberg
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual
MASP 1.313.829-2

Assinatura / Carimbo

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

LAISE BARBOSA NEUMANN BAMBERG - 1.313.829-2

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 10 de setembro de 2020
